



CONGRESSO NACIONAL

MPV 782
00044

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 782/2017

Autor
Dep. Carlos Zarattini PT/SP

Partido
PT

1. Supressiva

2. ___ Substitutiva

3. X Modificativa

4. ___ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifiquem-se o título e os artigos 55 e 56 da Medida Provisória 782/2017.

Ministério do Trabalho e Previdência

Art. 55. Constitui área de competência do Ministério do Trabalho e Previdência:

I - política e diretrizes para a geração de emprego e renda e de apoio ao trabalhador;

II - política e diretrizes para a modernização das relações de trabalho;

III - fiscalização do trabalho, inclusive do trabalho portuário, e aplicação das sanções previstas em normas legais ou coletivas;

IV - política salarial;

V - formação e desenvolvimento profissional;

VI - segurança e saúde no trabalho;

VII - política de imigração;

VIII - cooperativismo e associativismo urbano;

IX - previdência; e

X - previdência complementar

Art. 56. Integram a estrutura básica do Ministério do Trabalho:

I - o Conselho Nacional do Trabalho;

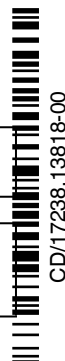
II - o Conselho Nacional de Imigração;

III - o Conselho Nacional de Economia Solidária;

IV - o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

V - o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

VI - o Conselho Nacional de Previdência;



CD/17238.13818-00

- VII - a Câmara de Recursos da Previdência Complementar;
VIII - o Conselho Nacional de Previdência Complementar;
IX – Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
X - Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho – FUNDACENTRO e
VI - até sete Secretarias.

§1º. Os Conselhos a que se referem os incisos I a VI do caput são órgãos colegiados de composição tripartite, observada a paridade entre representantes dos trabalhadores e dos empregadores, na forma estabelecida pelo Poder Executivo federal.

§2º. O Conselho Nacional de Previdência estabelecerá as diretrizes gerais previdenciárias a serem seguidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende resgatar a constituição do Ministério do Trabalho e Previdência, recompondo as atribuições e a estrutura para seu melhor funcionamento, inclusive com as referências aos órgãos vinculados.

A estrutura do Estado para garantia da organização e atendimento das determinações constitucionais referentes à Previdência Social e deve ser assegurada com a autonomia institucional, sem a subjugação à lógica financista, como pretendido pelo governo, que inseriu, na condição de apenas uma secretaria, o trato estatal da previdência, sem atentar para oferecer a sustentação protetiva da sociedade brasileira, especialmente de trabalhadores e seus dependentes.

Defendemos o resgate do Ministério do Trabalho e Previdência em um único ministério.

PARLAMENTAR

____/____/____

Dep. Carlos Zarattini PT/SP



CD/17238.13818-00